# CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO N ° 02/01

***SÚMULA:*** "INSTITUI CRITÉRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 21 DE MAIO DE 2001, APROVOU EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA, E EU PRESIDENTE SANCIONO, A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

***ARTIGO 1°*** - A Câmara Municipal poderá ser convocada extraordinariamente, para tratar de matéria urgente, ou de interesse relevante:

I – pelo Prefeito Municipal;
II – pelo Presidente da Câmara;
III – pela maioria absoluta dos Vereadores.

***Artigo 2°*** - As Sessões Extraordinárias serão convocadas com uma antecedência de dois dias e nelas não se tratará de matéria estranha à que motivou a sua convocação.

***Artigo 3°*** - O Presidente da Câmara Municipal dará ciência da convocação aos Vereadores, por meio de comunicação pessoal ou escrita.

***Artigo 4°*** - Por Sessão Extraordinária, até o máximo de 4 (quatro) sessões por mês, os Vereadores receberão o valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais).

***Parágrafo Único*** – Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma Sessão por dia, independente de sua natureza.

***Artigo 5º*** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 22 de maio de 2001.

**NEZIAS TRINDADE DA SILVA**
**Presidente**